

## LEI Nº 834, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do programa de treinamento em primeiros socorros para profissionais de instituições de ensino no município de Jupi, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara **APROVOU e EU SACIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Jupi, a **Lei de Capacitação em Primeiros Socorros** para professores e funcionários das instituições de ensino da rede pública e privada, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros.

**Art. 2º** Esta Lei tem o objetivo de estimular creches e escolas municipais a estabelecerem parcerias para capacitar professores, funcionários e estagiários que possuem contato direto com alunos, garantindo um atendimento correto e seguro em situações de emergência, bem como a orientação continuada na rede municipal e particular de educação.

**Art. 3º** Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais da administração pública municipal, Policiais Militares do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil ou grupos de resgate voluntários, seguidos de certificação, sem custos para o Município e para as instituições de ensino.

**§ 1º** Quando ministrados por profissionais da administração pública, estes deverão ser obrigatoriamente médicos, enfermeiros e/ou auxiliares de enfermagem autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** Os professores e funcionários das escolas poderão se candidatar voluntariamente para participar do treinamento.

**§ 3º** Os conhecimentos de primeiros socorros devem seguir as diretrizes do Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

**Art. 4º** As unidades escolares da rede pública municipal e particular poderão dispor de kits de primeiros socorros.

**Art. 5º** As creches e escolas da rede pública e particular que se adequarem ao disposto nesta Lei receberão o **Selo de Reconhecimento em Primeiros Socorros**, em reconhecimento pela participação na capacitação em primeiros socorros.

**Parágrafo Único** - A expedição do "Selo de Reconhecimento em Primeiros Socorros" será promovida pela administração pública municipal e deverá ser afixada em local visível, podendo também ser utilizada pelas instituições para fins de divulgação.



**Art. 6º** Os alunos de todos os anos da educação infantil, ensino fundamental, médio e universitário poderão receber lições de primeiros socorros por meio de atividades educativas e palestras realizadas durante o período letivo.

- I – Identificação de situações de emergência médica;
- II – Conhecimento dos números de telefone dos serviços públicos de emergência;
- III – Importância da calma no enfrentamento de situações emergenciais;
- IV – Outras atividades e informações necessárias relacionadas aos primeiros socorros.

**Parágrafo Único.** Os conteúdos abordados deverão ser adequados às diferentes idades das crianças, jovens e adultos de cada etapa escolar.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 12 de junho de 2025.



**Rivanda Maria Freire Lima Teixeira**  
Prefeita

